

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

### =LEI Nº 2.515 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013-PM=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, LAZER E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades da área de Cultura e Lazer objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2013 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Cultura, Lazer e Desporto;

Artigo 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

#### I - DA PREFEITURA.

- a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;
- c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação. Cultura, Lazer e Desporto o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;









# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

#### II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Culturais:

### 02.09-DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS

13-Cultura

13392-Difusão Cultural

133920116-Gestão da Cultura

133920116.2.147000-Subvenções para Entidades Culturais

3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 5° - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

TOTAL. .....até R\$ 41.273,00 ANUAIS

Artigo  $6^{\circ}$  - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de

fevereiro de 2013.

ISMENIA MENDES MORAES

= PREFEITA MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**PATRIMÔNIO **DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de fevereiro de 2013.

DANILO ALVES PEREIRA -COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-

